



LEI Nº 2.417 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Altera dispositivos da Lei nº 1.715, de 17 de abril de 2018, que cria o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) de Primavera do Leste, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 1.715, de 17 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PRIMAVERA DO LESTE, com a sigla **COMTUR**, vinculado à **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude**, como órgão deliberativo, consultivo, paritário e de assessoramento, tendo por objeto colaborar na definição e implementação de políticas públicas que visem o fomento e o planejamento turístico no Município de Primavera do Leste/MT.”*

Art. 2º O Artigo 7º da Lei nº 1.715, de 17 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º Fica criado o **Fundo Municipal de Turismo de Primavera do Leste**, Estado de Mato Grosso, sob a sigla **FUMTUR**, o qual terá natureza contábil e será vinculado à **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude de Primavera do Leste – MT**.”*

Art. 3º O Artigo 9º da Lei nº 1.715, de 17 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º O funcionamento e a aplicação orçamentária dos recursos provenientes do FUMTUR serão de responsabilidade da **Secretaria***



Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, com acompanhamento, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).”

Art. 4º O Artigo 11 da Lei nº 1.715, de 17 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude fornecerá os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento dos objetivos do FUMTUR.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude:

I – administrar o FUMTUR e propor a política de aplicação de seus recursos;

II – submeter ao COMTUR as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;

III – encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

IV – ordenar empenhos e pagamentos das despesas, firmar convênios ou contratos, inclusive com empréstimos, juntamente com o Governo do Município, referentes a recursos que serão administrados pelo FUMTUR.”

Art. 5º O Artigo 12 da Lei nº 1.715, de 17 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Como forma de cumprimento do disposto nesta Lei, serão utilizadas dotações constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude.”

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas introduzidas pela Lei nº 2.195, de 2023, que alteraram a vinculação

**Executivo
Municipal**



PREFEITURA DE
Primavera
do Leste

do COMTUR e do FUMTUR à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 05 de novembro de 2025.


SERGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.